

EMENDA Nº 001

PROJETO DE LEI Nº 080/2025

Dispõe sobre a Política de Incentivo aos Empreendimentos Econômicos de Candelária, revoga as Leis Municipais nº 866, de 26/07/2013, e 2.233, de 06/01/2025, e dá outras providências.

Artigo 1º. Suprime o § 6º, do artigo 4º, da referida proposição.

Artigo 2º. Altera a redação do inciso VIII, do artigo 4º, do projeto de lei em apreço, que terá a subsequente composição:

Art. 4º (...)

VIII - a doação de materiais para aterro e similares, conforme previsto no Art. 3º, inciso XIV, será concedida mediante análise e aprovação de projeto técnico que demonstre sua necessidade para a implantação ou ampliação do empreendimento, limitada à disponibilidade de materiais e capacidade logística do Município, e não configurará indenização ou restituição de despesas ao beneficiário.

Artigo 3º. Modifica a redação do artigo 20, da mencionada proposição, que figurará com os seguintes termos:

Art. 20. Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso VI, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º. Altera a redação do artigo 22, do projeto de lei em comento, que disporá da subsequente composição:

Art. 22. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 866, de 26 de julho de 2013, e 2.233, de 6 de janeiro de 2025.

Candelária-RS, 17 de julho de 2025

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ismael José Pereira Soares
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jair Joel Radtke
Vereador

Marcelo D'ávila
Vereador

Marcio Aurélio Bataioli
Vereador

Mateus Bock de Oliveira
Vereador

Marlon Wohlenberg da Silva
Vereador

Vanderlei dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Depois de examinar a proposição e apreciar as considerações do Assessor Jurídico desta Casa Legislativa, os parlamentares verificaram a necessidade de remover e/ou retificar alguns dispositivos, consoante abordado nos parágrafos abaixo.

No que diz respeito ao § 6º, do artigo 4º, se mostrou necessária a supressão, porquanto, incompatível com o regramento do § 1º, do artigo 3º.

Tratando do inciso VIII, do artigo 4º, sobreveio um ajuste na redação para mencionar corretamente o dispositivo do artigo 3º que trata de materiais para aterro.

Semelhante ao anterior, o artigo 20 suportou modificação para corrigir erro de referência quando versa sobre o artigo 4º, precisamente incentivos fiscais.

Por fim, houve a retificação do artigo 22, que continha equívoco de digitação, repetindo a norma que será revogada.

Candelária-RS, 17 de julho de 2025

Cezar Augusto Pohlmann
Vereador

Cristina Beatriz Rohde
Vereadora

Ginevra Haubert da Silveira
Vereadora

Ismael José Pereira Soares
Vereador

Jaira Inês Diehl
Vereadora

Jair Joel Radtke
Vereador

Marcelo D'ávila
Vereador

Marcio Aurélio Bataioli
Vereador

Mateus Bock de Oliveira
Vereador

Marlon Wohlenberg da Silva
Vereador

Vanderlei dos Santos
Vereador